RESUMO - PLANO DE BENEFÍCIOS III

Contribuições de participante	CONTRIBUIÇÃO BÁSICA (empresa contribui com o mesmo valor para você) A contribuição básica é obrigatória e efetuada mensalmente. Regra nova 1,5% (sobre a parcela do salário até R$ 5.976,53) 4,0% (sobre a parcela do salário entre R$ 5.976,53 a R$ 9.861,26) 5,0% (sobre a parcela do salário que exceder a R$ 9.861,26) ( ) 6% ( ) 7% (caso deseje optar por um percentual acima dos 5%, somente para a parcela do salário que exceder a R$ 9.861,26) Para quem permaneceu na regra antiga: 0,70% (zero vírgula setenta por cento) da parte do Salário de Participação até 10 (dez) vezes a Unidade de Referência BRF - URB (R$ 7098,69*); 3,0% (três por cento) a 7,0% (sete por cento), em percentual inteiro, sobre a parcela do Salário de Participação que exceder a 10 (dez) Unidades de referência BRF-URBs – (acima de R$ 7098,69*). CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (não há contrapartida da empresa) A contribuição suplementar é facultativa para o participante que deseja depositar mais que a alíquota máxima da contribuição básica. BRF-URB - Base – jun/2023/ ** URB III – Base jan/2024

Beneficiários	São Beneficiários: I - o marido ou esposa, o companheiro ou a companheira, desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social; II - os filhos e enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos, desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social; III - filhos e enteados solteiros com idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando ensino superior oficialmente reconhecido.

Benefícios	Aposentadoria Antecipada: concedida ao participante com idade mínima de 55 anos, 3 anos de vinculação ao plano e que não seja elegível a Aposentadoria Normal; Aposentadoria Normal: concedida ao participante com idade mínima de 60 anos e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano; Aposentadoria por Invalidez: concedida ao participante que seja elegível a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social e tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado; Pensão por Morte: concedida aos beneficiários do participante que tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado; tenha a concessão do Benefício de Pensão por Morte pela Previdência Social e não esteja aguardando o preenchimento das condições estipuladas para recebimento do Benefício Proporcional; Benefício Proporcional: concedida ao participante com idade mínima de 55 anos e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano; Abono Anual: a ser pago aos participantes assistidos que receberam benefício de renda mensal durante o ano (equivale ao 13º).
Opções de Renda para recebimento da Aposentadoria	- Renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos - a ser escolhido pelo participante; - Renda mensal definida em reais, não podendo seu valor ser inferior, na data da opção, a 0,3% (zero vírgula três por cento) nem superior a 1,2% (um vírgula dois por cento) do Saldo de Conta Aplicável remanescente.

<table>
<tr><td>Reajuste de Benefícios Concedidos</td><td>- Renda mensal por prazo determinado - anualmente, no mês de janeiro, pelo Retorno dos Investimentos, considerando o saldo de conta aplicável remanescente;
- Renda mensal definida em reais – anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Retorno dos investimentos, considerando o saldo de conta aplicável Remanescente.</td></tr>
<tr><td>Resgate de Contribuições</td><td>Para o participante que se desligar da patrocinadora é permitido o resgate das contribuições conforme abaixo:
- 100% do Saldo de Conta de Participante
- Percentual sobre o saldo de sonta de patrocinadora conforme tabela abaixo:
<table>
<tr><td>Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta</td><td>Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora</td></tr>
<tr><td>2 anos</td><td>20%</td></tr>
<tr><td>3 a 5 anos</td><td>30%</td></tr>
<tr><td>6 a 10 anos</td><td>40%</td></tr>
<tr><td>11 anos ou mais</td><td>100%</td></tr>
</table></td></tr>
</table>

<table>
<tr><td>Portabilidade</td><td>Para o participante que se desligar da Patrocinadora; que tenha mais de 3 anos de vinculação ao plano, e que não esteja recebendo Benefício por este Plano, é permitido portar para outra entidade/plano: 100% do Saldo de Conta de Participante
100% do Saldo de Conta de Patrocinadora</td></tr>
<tr><td>Benefício Proporcional Diferido - BPD</td><td>Para o participante que se desligar da Patrocinadora e que tiver no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao plano e não tiver, ainda, direito ao Benefício. Poderá manter-se vinculado ao plano aguardando a concessão do Benefício Proporcional, sem efetuar nenhuma contribuição ao Plano, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas que serão através de descontos do saldo de participante. Importante: O saldo de conta aplicável continuará rentabilizando normalmente</td></tr>
</table>

Autopatrocinio	Para o participante que se desligar da Patrocinadora ou, que sofrer perda parcial ou total de remuneração, e não tiver direito a Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez e não requerer a Aposentadoria Antecipada, poderá manterse vinculado ao plano na condição de auto-patrocinado, desde que assuma as Contribuições de Patrocinadora e de Participante e aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.